



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1188

DECISÃO Nº 222/2021

PROCESSO FISCAL Nº 23257305/2017 (PROT. PRINCIPAL Nº 324896/2017)

INTERESSADO: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

EMENTA: APROVA o “ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$6.575,73 APLICADA A IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1188, de 10/12/2021, apreciando o **PROCESSO FISCAL Nº 23257305/2017 (PROT. PRINCIPAL Nº 324896/2017; PROT. Nº 452577/2021 – RECURSO PLENÁRIO) – IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS. Assunto: "RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 267/2021-CEEC QUE SE MANIFESTOU PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$6.575,73 APLICADA À REQUERENTE (Art. 6º, Alínea "a", da Lei Federal nº 5.194/66)", DECIDIU APROVAR, POR MAIORIA DE CONSENSO, O ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA** conforme o Parecer do Relator Conselheiro Engenheiro Mecânico NEWTON SURE SOEIRO, nos seguintes termos: “A Procuradoria Jurídica do CREA-PA, através do Parecer Nº 1686/2021, do Adv. Antonio Sergio Muniz Caetano, entende que as alegações da Parte devem ser analisadas e sugeriu o cancelamento do Auto. O CREA-PA cumpre o seu papel de fiscalizar o exercício profissional amparado na Lei Federal Nº 5.194/66. Entretanto, a parte autuada em sua defesa protocolada tempestivamente contesta a lavratura do AUTO alegando que não é proprietária do prédio e que juntou o contrato de locação com data posterior a lavratura do Auto (13/08/2018), bem como o registro da obra em 23/04/2018 em nome de outra pessoa jurídica. Assim, fica claro que deve ser feito o cancelamento do Auto de Infração em nome da Igreja, devido a comprovação nos autos, conforme previsão na Legislação. Considerando Lei Federal Nº 5.194/66, Art. 6º, Alínea "a" e Resolução 1008/2004, Art. 10º. Tendo por base as considerações feitas, as quais são amparadas na legislação vigente e a manifestação da Procuradoria Jurídica, sou de parecer favorável ao cancelamento do Auto de Infração, referente à Igreja Universal do Reino de Deus”. Presidiu a reunião o Senhor Janilton Maciel Ugulino. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Breno Farias Da Silva (suplente), Celso Shiguetoshi Tanabe, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eli Carlos Duarte De Andrade, Gilmaro Da Silva Drago, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose De Souza Teixeira Junior, Lucas De Araujo Melo (suplente), Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Milena Pantoja De Souza Peper,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

Newton Sure Soeiro, Presley Virgem De Andrade (suplente), Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Mario Couto Soares.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2021

Janilton Maciel Ugulino
1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por Janilton Maciel Ugulino em 31/01/2022 13:35:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.